

## Pró-Reitoria de Administração

#F sto Processor: 08-485/2020 - Cats: 01/12/2020 - 11:18h

Requerente: G.R.

interessacie:

Assusto Encaminha minuta da Resolução aperca das atividades remotas dos depentes no periodo de Pandemia.

Oxigem: G.R.

Destino: SODS

## Iram Bezerra de Melo CHEFE DO SETOR DE PROTOCOLO Maj. 100534-1

Maj. 100534-1						
DATA	TRAMITAÇÃO  DESTINO (SIMPLESMENTE O NÚMERO E A SIGLA CONVENCIONADOS, QUANDO HOUVER)	RUBRICA DO EXPEDIDOR	DATA	TRAMITAÇÃO  DESTINO (SIMPLESMENTE O NÚMERO E A SIGLA CONVENCIONADOS, QUANDO HOUVER)	RUBRIC. EXPEDI	
1/12/2020	5005					
, and		, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,				
	-:					
		. 5				
					<u> </u>	
		:		:		
			- : - :			



# UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA REITORIA GABINETE DO(A) REITOR(A)



Mem. nº 0465/2020/UEPB/GR

Campina Grande, 19 de novembro de 2020.

#### Ricardo Soares da Silva

SECRETARIA DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR

Assunto: Encaminha: Minuta de Resolução

Encaminhamos a Vossa Senhoria a Minuta da Resolução acerca das atividades remotas dos docentes no período de Pandemia e solicitamos que esse documento seja apreciado na próxima reunião do CONSUNI.

Atenciosamente,

#### **RICARDO SOARES DA SILVA**

Chefe do(a) Gabinete do(a) Reitor(a) Matr.: 123.861-2

## Tramitações do Mem. nº 0465/2020/UEPB/GR

Setor Origem: GABINETE DO(A) REITOR(A) (GR)

Setor Destino: SECRETARIA DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR (SODS)

Data: 19 de novembro de 2020.

Tramitação: 1

Setor Origem: SECRETARIA DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR (SODS)

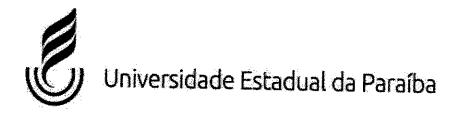
Setor Destino: SETOR DE PROTOCOLO (PROAD-PROTOCOLO)

DESPACHO: Tramitação interna.

Despachante: Maisa Marques dos Santos, Matr.: 104.716-8.

Data: 25 de novembro de 2020.

Tramitação: 2



## RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0XXX/2020

Dispõe sobre direitos e garantias dos professores e outras matérias relacionadas ao exercício de atividades acadêmicas em meio a pandemia da COVID 19.

O Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual da Paraíba – CONSUNI/UEPB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32 do Estatuto da Instituição e,

**Considerando** o Princípio da Liberdade de Cátedra consagrado no art. 206 e no inc. IX, do art. 5º da Constituição Federal de 1988, no inc. II, do art. 207, da Constituição do Estado da Paraíba, no art. 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e, ainda, no artigo 7º da Lei Estadual nº 11.230/2018;

**Considerando** a garantia dos direitos à intimidade, honra e imagem, consoante previsto no inc. X, do art. Art. 5°, da Constituição Federal de 1988.

**Considerando** a pauta de reivindicações formulada pela Associação dos Docentes da Universidade Estadual da Paraíba — ADUEPB, acerca das condições de trabalho docente durante o período de pandemia;

**Considerando** os apontamentos, sugestões e propostas oriundos das discussões empreendidas no âmbito do Grupo de Trabalho criado pela Reitoria, composto por membros ligados à administração da UEPB e à direção da ADUEPB, com a finalidade de analisar e responder a pauta de reinvindicações formulada pela associação de docentes;

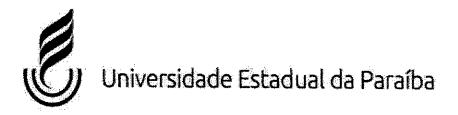
**Considerando** a contínua necessidade de adaptação e aprimoramento das atividades administrativas e acadêmicas para mitigar as dificuldades impostas a sua realização pela pandemia da COVID 19;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Está assegurada a livre manifestação de pensamento, o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas nas atividades de ensino desenvolvidas no âmbito da UEPB.

**Art. 2º.** Devem ser respeitados os direitos à intimidade, honra e imagem dos docentes da UEPB no exercício de suas atividades profissionais.

Universidade Estadual da Paraíba - CNPJ: 12.671.814/0001-37 Rua Baraúnas, 351 - Bairro Universitário - Campina Grande/PB, CEP 58429-500 E-mail: <a href="mailto:reitoria@setor.uepb.edu.br">reitoria@setor.uepb.edu.br</a> - Home Page: <a href="mailto:www.uepb.edu.br">www.uepb.edu.br</a> Fone: +55 (83) 3315.3303/3378



- **Art. 3°.** Serão promovidas no âmbito da UEPB ações voltadas à ampla divulgação do princípio da liberdade de cátedra e dos demais direitos de que tratam os artigos 1° e 2° desta Resolução.
- **Art. 4º.** Em havendo notícia da violação dos direitos a que se referem os artigos 1º e 2º, a Administração da UEPB instaurará, de ofício ou mediante representação, o competente procedimento administrativo para apuração dos fatos.

**Parágrafo único.** Constatada a existência de violação aos direitos a que se referem os artigos 1° e 2°, a Administração deverá tomar as medidas administrativas e judiciais necessárias para fazer cessar a violação e responsabilizar os culpados.

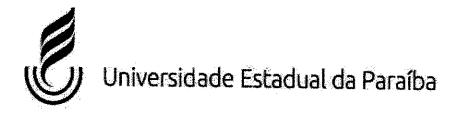
**Art. 5º** A Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) disponibilizará tutoriais e criará um canal direto de comunicação voltados à solução de problemas relacionados ao uso das ferramentas tecnológicas educacionais.

**Parágrafo único.** Os problemas técnicos a que se refere o caput deverão ser resolvidos em tempo razoável, com o mínimo de prejuízo às atividades docentes.

**Art. 6º** A administração da UEPB poderá autorizar, mediante solicitação dos docentes, a utilização de materiais, equipamentos, espaço físico, dentre outros itens que se façam necessários à realização das atividades acadêmicas.

**Parágrafo único.** Ao decidir sobre as solicitações de que versa o caput, a Administração deverá observar:

- I A adoção dos protocolos de saúde necessários à proteção dos envolvidos;
- II A razoabilidade no emprego da infraestrutura da universidade:
- III Eventual impacto financeiro decorrente do deferimento da solicitação, considerando-se, para esta finalidade, a possibilidade de geração de um "efeito multiplicador", caso a universidade tenha de atender a diversas outras solicitações no mesmo sentido.
- **Art.** 7º Serão disponibilizadas ferramentas e treinamentos complementares direcionados aos docentes com necessidades especiais, a fim de que estes possam exercer suas atividades integralmente.
- **Art. 8º** Os departamentos e coordenações devem observar a jornada de trabalho prevista na resolução especial que trata dos encargos no período de pandemia RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0330/2020.
- §1º Deve ser observada a justa distribuição dos componentes curriculares entre os professores. §2º A distribuição de encargos para os docentes deverá observar, prioritariamente, até três componentes com ementas diferentes. Acima desse quantitativo, a distribuição deverá ser feita em decisão justificada pela chefia de departamento ou centro.
- **Art. 9º** A fixação do horário de atendimento aos discentes pelos professores é de responsabilidade destes últimos.
- §1º O horário de atendimento aos discentes pode ser adaptado às peculiaridades da rotina de trabalho durante a pandemia, desde que respeitada a carga horária docente e observado o horário de funcionamento da Universidade.



§2º As chefias imediatas deverão estabelecer comunicações e reuniões com os/as docentes tão somente dentro do horário de funcionamento da Universidade, respeitada a jornada de trabalho de cada um, salvo situações excepcionais.

- **Art. 10º** A Administração deve ampliar o acesso bibliográfico à comunidade acadêmica, considerando as limitações financeiras e orçamentárias.
- **Art. 11.** As atividades acadêmicas efetuadas pelos professores, de forma remota, serão contabilizadas para fins de progressão funcional, da mesma forma como seriam as suas equivalentes presenciais, respeitadas as normas já existentes.
- **Art. 12.** Será ampliado o serviço de escuta psicológica ofertado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, aos servidores da instituição.
- **Art. 13.** O material didático produzido pelo professor (aulas, palestras e outras atividades remotas realizadas no período da pandemia) é de seu uso exclusivo, não podendo a instituição fazer uso de tal conteúdo sem sua autorização.

Parágrafo único. Quando solicitado pelo professor responsável por sua produção, o material didático pedagógico (audiovisual) produzido para utilização no contexto de pandemia deve ser destruído pela Universidade.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GUEDES RANGEL JUNIOR
Reitor

**DESPACHOS** 

	61001a
Ao Conselheiro Luciano Allano,	REOTOS CENTRAL
Ao Conselheiro Luciano Allano, Para análise e emissão de	No 06 487/2001
parecer:	DATA 01 17 1 3030
C. Grande, 01.12.20	Iram Bezerra de Melo
Universidade Estadual da Paraíba Gabinete do Reiter  Kliandra de Almeida Coldina	
Kliandra de Almeida Galdino Carvalho Assessora Administrativa Mat. 1017276	
• •	
	·



### Associação dos Docentes da Universidade Estadual da Paraíba

ENFRENTAMENTO, AUTONOMIA E SOLIDARIEDADE: NEM UM DIREITO A MENOS - BIÊNIO 2019-2021

## PAUTA DE REIVINDICAÇÕES- CONDIÇÕES DE TRABALHO

Na última Assembleia Geral Docente ocorrida em vinte e quatro de julho de dois mil e vinte, a categoria construiu uma pauta de reivindicações no que diz respeito as condições de trabalho docente para esse semestre letivo, caracterizado pela ministração de aulas exclusivamente de forma não presencial. Sendo assim, segue os pontos levantados na discussão:

- Assegurar a Liberdade de Cátedra;
- Assegurar o Direito à privacidade;
- Assegurar o Direito ä imagem;
- Assegurar tutoria de uso e solução de problemas de acesso às ferramentas do gsuite para os docentes e também para discentes, a fim de não sobrecarregar docentes com questões técnicos;
- Assegurar a infraestrutura institucional para gravação de vídeos e outros atendimentos técnicos;
- Assegurar as condições necessárias para atender os docentes com necessidades especiais;
- Assegurar o respeito à jornada de trabalho prevista na resolução especial que trata dos encargos no período de pandemia;
- Estabelecer critérios para carga horária do docente em sala de aula considerando o número de diferentes componentes curriculares por professor, bem como o número de alunos por turma. Nesse sentido, deve-se estabelecer o número máximo de diferentes componentes e os tetos das referidas cargas horárias para as possíveis combinações, considerando o número de alunos por turma;
- Estabelecer horários e canais esp**ecíficos para atendimento os discentes**, preservando a carga horária do docente e seu direito ao lazer;
- Assegurar os materiais bibliográficos necessários para a ministração das aulas teóricas;
- Assegurar o reconhecimento da produção efetuada pelo docente para contabilização para fins de progressão funcional, respeitando as normas já existentes;
- Assegurar atendimento psicológico especializado para os docentes garantindo o anonimato dos pacientes;
- Assegurar a destruição de todo material didático prod<mark>uzidos pelos</mark> docentes contido na plataforma ao final do semestre excepcional;
- Assegurar cursos de capacitações ao longo da duração do semestre:

Assim expostos os referidos pontos, a categoria almeja que a tais reivindicações sejam atendidas e consolidadas num texto de resolução que normatize e proteja os interesses docentes.

#### A DIRETORIA

ADUEPB - ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA / CNPJ: 09.365.446.0001/94.

SEDE ADMINISTRATIVA RUA: AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS,44 - CENTRO. CAMPINA GRANDE /PARAÍBA. CEP: 58400-052

SEDE SOCIAL RUA: DOMITILA CABRAL DE CASTRO,280. NOVO BODOCONGO. CEP:58429-570

SITE: ADUEPB.ORG.BR. E-MAIL: ADUEPBSECRETARIA@HOTMAIL.COM; ADUEPBSECRETARIA@GMAIL.COM